



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

#### 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamento digitalizador de raio-x modelo CR monocassete e impressora a seco para imagens médicas conforme descrição completa descrita no presente termo.

#### 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

#### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

##### 3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

“Graças às técnicas de diagnóstico por imagem é possível avaliar com grande detalhamento e precisão condições clínicas que antes não eram descobertas ou que precisavam ser investigadas de forma mais invasiva, com cirurgias exploratórias. Ela permite diagnosticar e dimensionar fraturas de ossos, lesões musculares, tumores, doenças neurológicas, entre outras possibilidades.

Exames de raio-x facilitam cada vez mais a prevenção e o diagnóstico de doenças, sendo extremamente fundamental no momento em que estamos vivendo, dada a urgência de combate à pandemia, fazendo-se necessário o aprimoramento dos serviços de saúde do município, sobretudo aqueles diretamente vinculados ao diagnóstico e tratamento de Covid-19, ocasionando conseqüentemente o crescimento quanto a procura por exames de imagem com melhores resoluções.

Os casos de pneumopatias necessitam de exames de alta resolução para que os profissionais possam indicar os melhores tratamentos e tomar as melhores condutas, principalmente frente às urgências/emergências.

O sistema de digitalização do serviço de Raios-X do Município substituirá a processadora, que consiste em um arcaico equipamento de revelação dos exames realizados na unidade. Por este método, as imagens geradas são transmitidas ao filme no momento em que este atravessa tanques de misturas químicas (revelador e fixador), água e rolos secadores.

Nos últimos anos, a processadora tem apresentado sucessivos problemas, que frequentemente ocasionam paralisação do imprescindível serviço de diagnóstico por

A

Utania



imagem. Atualmente, a máquina tem manchado os filmes, de modo a comprometer a fidedignidade dos exames, o que causa sérios riscos à saúde dos munícipes. Quando este fato ocorre, faz-se necessário repetir o exame, submetendo o paciente a novas descargas de radiação.

O sistema de digitalização se apresenta como uma alternativa deveras viável para este e demais problemas (frequente necessidade de peças de reposição cada vez mais raras em razão da obsolescência gasto excessivo de químicos específicos).

Devido à superioridade da tecnologia, ganha-se em agilidade e economicidade, já que se torna possível fazer mais exames e em melhor qualidade. Além do mais, o novo sistema dispensa a utilização de revelador e fixador, materiais de consumo que deixarão de ser adquiridos pelo Município. Portanto, a aquisição se justifica por contribuir significativamente para a perenidade deste importante serviço à população corregofundense, especialmente em suas camadas mais desfavorecidas, que têm sofrido com as constantes interrupções. Ressalte-se que o equipamento instalado na Unidade de Pronto Atendimento é o único que atende o município, Para a aquisição deste equipamento será empregada a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 1º, §§ 3º e 4º e outras normas aplicáveis à espécie.”. (SIC)

#### 4. DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço médio unitário	Preço médio total
01	Sistema de digitalização radiográficas mono-cassetes, de piso ou mesa, ou seja, com resolução de imagens de no mínimo de 10 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes de RX, com escala de tons de cinza de 12 bits (4096 tons), sistema padrão DICOM 3.0 print e storage SCU, controladora de rede fast ethernet e terminais de cadastramento e manipulação básica de imagens. O sistema deverá possuir capacidade de processamento de no mínimo 60 cassetes por hora no formato 35x43cm em resolução	Unidade	01	R\$133.336,33	R\$133.336,33



<p>padrão; o sistema deverá ser composto de leitor de imagens, e estação de trabalho e controle de qualidade contendo software para backup pré-visualização das imagens recém adquiridas no sistema em <u>monitor touch screen</u> de pelo menos <u>dezessete</u> polegadas; geração de imagens por meio de programa (software) de processamento básico.</p> <p>Deverá também ter um programa (software) de pós processamento de imagens permitindo a critério do operador e de forma manual ou automática incrementar o brilho e contraste das imagens sem prejuízo ao "RAW DATA" da imagem; o pós-processamento de imagens deverá ser visualizado em monitor LCD de 1280 pontos por 1024 pontos de alto brilho e alto-contraste e no tamanho de pelo menos 17 polegadas disco rígido local de pelo menos 500 GB de capacidade de armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens; colimação lógica de imagens manual ou automática através da estação de controle de qualidade.</p> <p>O aplicativo de pós-processamento de imagens deverá ter um módulo específico para</p>				
--	--	--	--	--

*Estávia*

*U*



<p>manipular imagens de exames de radiologia geral efetuar conexão DICOM 3.0, storage SCU para arquivamento em sistemas em pacs; efetuar de modo automático ou manual o enegrecimento da borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação; efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da área de imagem, incluindo medições de distâncias, ângulos; efetuar conexão dicom 3.0 print para impressão; efetuar gravação de CD/DVD com um ou múltiplos pacientes com imagens, e visualizador, formato DICOM ou JPG.</p> <p>Sistema de gerenciamento de lista de trabalho para conexão com o sistema de informação hospitalar, com possibilidade de efetuar conexão dicom 3.0 mwl scu para recebimento das informações do sistema de informação do hospital (his) (modality worklist management) possibilitar ao operador capacidade de formatar a impressão com até 04 imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme; selecionar</p>				
---	--	--	--	--

JH

Wania



<p>tamanhos diferentes de película.</p> <p>Desligamento automático integrado ao sistema quando da eventual falha de corrente elétrica; conjunto de cassetes com placas de fósforo para RX com resolução mínima de 10 pixel/mm e nos seguintes tamanhos aproximadamente: 18x24cm 02 unidades; 24x30cm 02 unidades; 35x43cm 04 unidades.</p> <p><u>Impressora a laser ou térmica</u> para uso em modalidades médicas (para radiografia computadorizada [CR]) com resolução mínima de 508 DPI com 12 bits ou 4096 tons de cinza, impressões nos tamanhos aproximados; 20x25cm; 25x30cm; 28x35cm; 35x35cm e 35x43cm com capacidade de carregamento e trocas dos filmes à luz do dia, impressão de no mínimo 02 gavetas de filmes on-line, o equipamento deverá ser DICOM nativo para conexão com modalidades sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal padrão dicom 3,0 conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0 e ethernet tcp/ip; controle automático da densidade de cada</p>				
--	--	--	--	--



<p>filme impresso; capacidade de memória mínima de 512mb impressão de no mínimo 70; filmes por hora do tamanho 35x43cm; compatibilidade com sistema cr possuidor das características descritas acima; deverá fornecer treinamento no local de todos os técnicos de radiografia para o uso do sistema de digitalização.</p> <p>O sistema cr+impressora deverá ser entregue com 02(dois) no-break, sendo um compatível com o cr e o outro compatível com a impressora; deverá fornecer garantia total mínima de 12 meses a partir da data da instalação e funcionamento dos equipamentos e acessórios.</p>				
--	--	--	--	--

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os insumos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

6.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis após recebimento da Nota de Autorização de fornecimento,

6.3. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue na Unidade de Pronto Atendimento, situada na Rua Santa Cruz nº 535 Bairro: Santa Tereza. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



**6.4.** As notas de autorização de fornecimento (NAF) poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de autorização de fornecimento/ordem de compra não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

**6.5.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.7.** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

8.1.2. Treinamento dos 3 servidores que farão o manejo do equipamento a fim do melhor uso do mesmo. O treinamento deve ser feito totalmente sem custos extras ao município.

8.1.3. O equipamento digitalizador deve ser compatível com o equipamento de raio-X Fixo de marca VMI, modelo Compacto 500 e número de série 016.001.067, fabricado em 2000.

8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.6. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.9. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida de forma alguma a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Secretário(a) da área requisitante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**13.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



**14.2.1.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

**14.2.2.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**14.2.3.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**16.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** cometer fraude fiscal;

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2.** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**16.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**16.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**16.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

**16.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.3.** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**16.6.1.** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como



ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.11.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

**18. Considerando o objeto a ser contratado, não haverá requisito específico de habilitação.**

## **19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**19.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 133.663,33 (Cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**19.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:

**Fornecedores do ramo pertinente;**

## **20. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA<sup>1</sup> (S)**

**20.1.** Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra, exceto:

---

<sup>1</sup>Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



**20.1.1.** Quando houver dúvida quanto à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, e estas não puderem ser aferidas pelos meios previstos no edital, caso em que, o (a) Pregoeiro (a) poderá (a) exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

## **21. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**21.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 06 (seis) meses e a execução se dará de forma única.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO**

**22.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá ao secretário da área requisitante.**

**22.1.1.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**22.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**23.1.** A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica :

Ficha 296 – 10.302.1003.1633 – 4.4.90.52.00 – Fonte 1.02.00 - Recursos



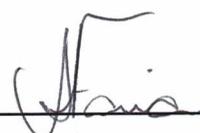
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

---

**Município de Córrego Fundo/MG, 02 de fevereiro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Michele Alves Pinto  
Oficial Administrativo II  
Responsável pela coleta de preços

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Alessandra Lopes de Faria  
Secretaria Municipal de Saúde

**Ciente :**

  
\_\_\_\_\_  
Aureci Cristina de Faria  
Secretaria Municipal de Administração Contabilidade e Fazenda